



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 143/18 - GPC

Carazinho, 16 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 240839/18
Hora 15:35

16 JUL. 2018

Responde OP/121/2018

Res.: Francieleite
Ass.: _____

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício supracitado, o qual contém **Pedido de Informação**, encaminhamos cópia da documentação solicitada nos itens 1 e 2 do referido pedido.

Com relação ao item 3, informamos que, na época da expedição da Informação nº 624/18, a Procuradoria Geral do Município era composta pelos seguintes servidores efetivos e investidos em cargos em comissão, além dos demais servidores que efetuam trabalhos administrativos:

Antônio Azir Pereira Salles	Assessor Jurídico de Governo
Gustavo Viapiana	Assessor Jurídico das Secretarias
Marcia Jaqueline Vieira Bugs	Assessor Jurídico
Estevan Krummenauer da Silva	Advogado
Rodrigo Augusto da Silveira	Advogado
Tailingui Barboza Anhaia Cullmann	Advogado
Tarso Devincenzi Silveira	Advogado

Atenciosamente,

DDV


Milton Schmitz
Prefeito



2280

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE reequilíbrio econômico-financeiro à Empresa Capitâneo, Danielli & Cia Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o constante na Informação nº 624/18 da Procuradoria Geral do Município, **CONCEDE** reequilíbrio econômico-financeiro à Empresa Capitâneo, Danielli & Cia Ltda, concessionária do Transporte Coletivo Urbano do Município, passando a passagem inteira para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e a meia passagem o equivalente a 50% desse valor, com vigência a partir de 1º de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2018.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV

222

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
PROCURADORIA GERAL**

INFORMAÇÃO Nº 624/2018

DE: Departamento Jurídico
PARA: Secretaria Municipal da Administração
ASSUNTO: Parecer – Reequilíbrio Econômico-Financeiro contratual

Prezado Secretário:

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos tratar de assunto relacionado a solicitação de reequilíbrio de preços, referente a Planilha Tarifária constante no Processo Administrativo nº 001/2018.

A questão relacionada ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)*

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
PROCURADORIA GERAL**

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Foi realizado processo licitatório nº 032/2018, Dispensa de Licitação nº 00/2018, Contrato nº 020/2018, para análise e revisão do cálculo tarifário (Elaboração de Estudo de Reequilíbrio referente ao contrato 178/2014).

Importante mencionar que a empresa vencedora do Contrato nº 020/2018 para análise e revisão do cálculo tarifário possui responsáveis técnicos

2240


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
PROCURADORIA GERAL**

devidamente habilitados, com registro de responsabilidade técnica -RRT, observando-se a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços para os quais foi contratada, suas consequências e implicações.

No caso concreto, tendo em vista, o Memo. CI nº124/2018 oriundo da Unidade Central de Controle Interno, Memo. nº 058/2018 oriundo do Setor de contabilidade e o Memo. nº 008/18 oriundo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e o expediente estar instruído com os documentos exigidos legalmente, a fim de possibilitar a análise da comprovação da elevação dos custos, bem como a margem de lucro aplicada ao preço, tem-se que, em razão disso, **o requerimento merece provimento na forma de reequilíbrio econômico-financeiro.**

É o parecer. SM.J.

Carazinho/RS, 20 de junho de 2018.



Gustavo Viapiana
OAB RS 68 226
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS

MEMORANDO INTERNO N° 058/2018

CARAZINHO, 19 DE JUNHO DE 2.018

DO: SETOR DE CONTABILIDADE**PARA: PREFEITO MUNICIPAL****Exmo: MILTON SCHMITZ****1. ASSUNTO: Parecer sobre a planilha tarifária constante no processo administrativo nº 001/2018**

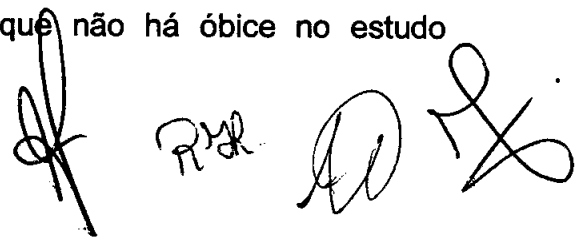
Venho, por meio deste, emitir parecer para com relação ao processo administrativo nº 001/2018, o qual trata-se da revisão tarifária do transporte coletivo urbano.

Considerando que, o município de Carazinho realizou a contratação de uma empresa especializada para análise e revisão da planilha tarifária utilizando-se, como base a planilha da proposta original da empresa vencedora da licitação concorrência pública nº 001/2013.

Considerando que a empresa contratada teve todos os auxílios necessários, em relação à planilha original, pelo setor de planejamento, que é responsável pela revisão tarifária pleiteada pela empresa concessionária, inclusive havendo o termo de recebimento definitivo do contrato nº 020/2018, atestando a execução integral dos serviços prestados.

Considerando que, houve acompanhamento por parte da unidade de controle interno – UCC, sendo que existiram manifestações a respeito da planilha de revisão tarifária apresentada pela empresa contratante apontando divergências em relação à planilha original da licitação e as revisões tarifárias propostas pela empresa, conforme comprovado pelo memorando CI 036/2018 e memorando CI 054/2018.


Diante do exposto acima, e pela planilha de cálculo tarifário apresentada pela empresa nas folhas nº 188 a 199 do processo administrativo nº 001/2018, e documentos fornecidos a este setor para análise, aparentemente o estudo apresentado, manteve as informações da planilha original. Portanto, entende-se que não há óbice no estudo apresentado do cálculo tarifário.



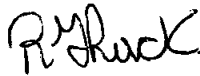
Assim sendo, é imprescindível parecer jurídico para análise sob a ótica da lei de licitações nº 8.666/1993, em relação a possibilidade de conceder reajuste ou reequilíbrio no contrato atual do concessionário.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

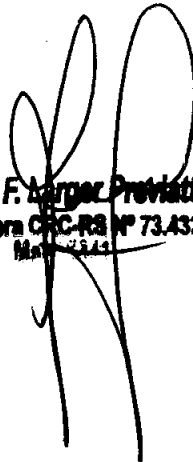
RECEBIDO EM ____/____/____



SILVIO JOSÉ SCHNEIDER
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE



RAFAEL HACKENHAAR
Contador - CRC/RS 83814
Matricula 7739



Marilei F. Berger Proviatti
Contadora CRC-RS Nº 73.432
Mat. 7343



Mauricio Mumbach Fragozo
Contador CRC-RS 62.360
Mat. 5719



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

220
E

Memo. SEPLAN M.V.R Nº 15/2018

Carazinho, 20 de Junho de 2018

PARA: Lori Luiz Bolesina - **Secretário da Administração**

Assunto: Memo. Circ. nº 008/18 - SMA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atendimento a solicitação do Memo. Circ. nº 008/18 - SMA, que solicita parecer sobre a Planilha Tarifária constante no Processo Administrativo 001/2018.

Em resposta a solicitação, observamos o que segue:

1. Foi realizado processo Licitatório nº 032/2018, Dispensa de Licitação nº 00/2018, Contrato nº 020/2018, para análise e revisão do cálculo tarifário, (Elaboração de Estudo de Reequilíbrio referente ao contrato 178/2014);

2. O Contrato nº 020/2018, constitui objeto do mesmo a assessoria técnica para análise e revisão da planilha tarifária do Transporte Coletivo Urbano no Município de Carazinho - RS. Firmaram instrumento contratual o MUNICÍPIO DE CARAZINHO e a empresa **LINDNER CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.038.464/0001-00, representada por **Fernando Santos Lindner** - Arquiteto com registro no CAU/RS nº A 12359-5 e **Eleonara Furian Lindner**, Engenheira Civil com registro no CREA/RS nº 77.547;

3. No período em que ocorreu o Processo Licitatório nº 158/2013, Modalidade Concorrência nº 001/2013, a planilha tarifária seguiu a estruturação básica para o Transporte Coletivo Urbano de Rolante, do manual: "Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos; Instruções Práticas Atualizadas - Ministério dos Transportes, GEIPOT, 2.ª Edição, 1996". Para revisão do cálculo tarifário, a empresa vencedora do Contrato nº 020/2018, também seguiu a mesma estruturação básica (**GEIPOT**);

Conclui-se então, que a empresa vencedora do Contrato nº 020/2018 para análise e revisão do cálculo tarifário, possui responsáveis técnicos devidamente habilitados, com Registro de responsabilidade Técnica - RRT nº 6866770 em nome de **FERNANDO SANTOS LINDNER** observando-se a responsabilidade única, integral e

LM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

221
P

exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços para os quais foi contratada, suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cabe salientar a necessidade de parecer jurídico para a análise sob a ótica legal, em relação a possibilidade de conceder reajuste ou reequilíbrio do Contrato nº 178/2014, Processo Licitatório nº 158/2013, Modalidade Concorrência nº 001/2013.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos para a vossa apreciação e os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Marli van Riel
Marli T. van Riel
Eng. Civil - CREA 174.606

RECEBIDO 20/10/16
Audrey Gnaidell



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

216
e.

Memo.CI 124/2018

Carazinho, 18 de Junho de 2018.

De: Unidade Central de Controle Interno
Para: Prefeito Municipal
Sr. Milton Schmitz

Prezado Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 8.111/16, e tendo em vista despacho do Senhor Prefeito Municipal com relação a planilha tarifária retificada apresentada pela empresa terceirizada Lindner, apresenta algumas considerações:

1. Os cálculos apresentados pela empresa Lindner tratam-se de retificação aos anteriormente apresentados (que estipularam uma tarifa de R\$ 2,12), considerando-se novo pedido apresentado pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo Capitânio, Danielli & Cia Ltda, que insurgiu-se acerca de alguns itens do cálculo.
2. A UCCI possui entendimento, já exposto em manifestações anteriores, de que qualquer revisão tarifária deve partir da premissa de respeito a proposta apresentada pela empresa concessionária no processo licitatório, sob pena de favorecimento a mesma, e conseqüentemente burla à licitação.
3. Sendo assim, qualquer item que na proposta licitatória não tenha sido cotado ou

1
Ch R



217
P

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

tenha sido cotado com deságio assim deva permanecer.

4. Os últimos cálculos apresentados pela empresa Lindner contemplam uma tarifa de R\$ 2,53, tendo sido alterados a quilometragem de vida útil dos pneus, fator de utilização dos fiscais e impostos.

5. Em análise a tais cálculos verificou-se que esses três itens, confrontando-se com a proposta apresentada na época da licitação, realmente estavam em desacordo.

6. Portanto, não visualiza-se erro grosseiro nos cálculos apresentados.

7. Salientando-se, ainda, que os mesmos foram elaborados por empresa terceirizada, especificamente por profissional técnico (arquiteto urbanista), que realizou registro de responsabilidade técnica (RRT) de seu trabalho, sendo responsável por quaisquer inconsistências do mesmo.

8. Por fim, a UCCI apenas ressalva que no ano de 2018, em janeiro, já foi concedido reajuste a empresa concessionária, correspondente ao índice oficial da inflação, razão pela qual a atual revisão tarifária deve ser verificada pelo Jurídico do Município, para ver se enquadra-se em reequilíbrio ou não, verificando-se a viabilidade ou não de sua concessão.

Dessa forma, a UCCI considera que os cálculos apresentados pela empresa Lindner não apresentam erro grosseiro, apenas sugerindo-se atenta análise quanto a possibilidade de concessão da presente revisão tarifária em virtude da concessão de reajuste no início do ano.

Sem mais para o momento,
Respeitosamente,

Danielle Schäfer
Daniele Schäfer
Matrícula 7559

Tarcila Quadros
Tarcila de Quadros
Matrícula 7564

Carla Turba Nascimento
Carla Turba Nascimento
Matrícula 7560

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

202
DE

PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO					
SISTEMA URBANO DE CARAZINHO - Junho 2018					
1- CUSTOS VARIÁVEIS:					
A - COMBUSTÍVEL:					
TIPO DE VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	PREÇO LITRO COMBUSTÍVEL	COEFICIENTE DE CONSUMO	CUSTO	P/KM
LEVE	21	R\$3,2100	0,3500	R\$23,59	
PESADO		R\$3,2100	0,4500		
PESADO - EUROS		R\$3,2100	0,5300		
TOTAL DA FROTA	21				
CUSTO PONDERADO DA FROTA			1,1235		
B - ÓLEOS E LUBRIFICANTES:					
TIPO		PREÇO POR LITRO	COEF. DE CONSUMO	CUSTO LUBRIF./KM	
LUBRIFICANTES		R\$3,2100	0,0400000	0,1284	
CUSTO POR KM		R\$0,1284			
C - RODAGEM:					
QUILOMETRAGEM MÍNIMA ADMISSÍVEL P/PNEU NOVO			55.000 kms		
QUILOMETRAGEM MÍNIMA ADMISSÍVEL P/2 RECAPAGENS			45.000 kms		
VIDA ÚTIL MÍNIMA TOTAL			100.000 kms		
PONDERAÇÃO DA RODAGEM:					
TIPO DE VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	PREÇO PNEU	PREÇO	TOTAL	
LEVE (6 unidades)	21	R\$8.712,00		R\$182.952,00	
PESADO (6 unidades)					
ESPECIAL (10 unidades)					
TOTAL DA FROTA =	21				
VALOR DA RODAGEM PONDERADA				R\$8.712,00	

[Handwritten signature]

203

12

<u>CUSTO RODAGEM LEVE POR KM:</u>			
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO	R\$1.452,00	6	R\$8.712,00
RECAPAGEM	R\$485,00	12	R\$5.820,00
TOTAL			R\$14.532,00
CUSTO RODAG. LEVE P/KM	R\$0,1453		
<u>CUSTO RODAGEM PESADA POR KM:</u>			
VEÍCULO PESADO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO		6	
RECAPAGEM		12	
TOTAL			
CUSTO RODAGEM PESADO POR KM			

<u>CUSTO RODAGEM ESPECIAL POR KM:</u>			
VEÍCULO ESPECIAL	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO		10	
RECAPAGEM		20	
TOTAL			
CUSTO RODAGEM ESPECIAL POR KM			
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM DA FROTA POR KM		R\$0,1453	

204

R

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS:				
A - COMBUSTÍVEL				R\$1.1235
B - ÓLEOS E LUBRIFICANTES				R\$0,1284
C - RODAGEM				R\$0,1453
CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR KM				R\$1,3972

II-CUSTO FIXO:				
VEÍCULO PONDERADO:				
FROTA LEVE:				
TIPO DE VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	PREÇO DO CHASSI	PREÇO DA CARROCERIA	PREÇO TOTAL
	21	R\$70.468,00	R\$42.500,00	R\$112.968,00
TOTAL FROTA LEVE	21			R\$112.968,00

FROTA PESADA:				
OF 1721 // Svelte				
TOTAL FROTA PESADA				

205

pe

<u>FROTA ESPECIAL:</u>			
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TOTAL FROTA ESPECIAL	<input type="text"/>		<input type="text"/>
FROTA TOTAL	<input type="text" value="21"/>		
VALOR VEÍCULO HÍBRIDO		<input type="text" value="112.968,00"/>	
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA			<input type="text" value="R\$112.968,00"/>
VALOR DA RODAGEM PONDERADA			<input type="text" value="R\$8.712,00"/>
PREÇO DO VEÍCULO NOVO PONDERADO DO SISTEMA MENOS RODAGEM			<input type="text" value="R\$104.256,00"/>
FROTA TOTAL CADASTRADA			<input type="text" value="21"/>
PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM operacional			<input type="text" value="5.982,78"/>

2db
re

A - CUSTOS DE CAPITAL

A.1 - DEPRECIÇÃO DA FROTA

IDADE (ANOS)	Nº DE VEÍCULOS	COEF. DE DEPRECIÇÃO	DEPRECIÇÃO ANUAL
0 - 1		0,2000	
1 - 2		0,1714	
2 - 3	6	0,1429	0,8574
3 - 4		0,1143	
4 - 5	5	0,0857	0,4285
5 - 6		0,0571	
6 - 7	4	0,0286	0,1144
7 - 8	2		
8 - 9	2		
9 - 10			
+ 10	2		
TOTAL FROT. DEPREC.	21	SOMA COEF. ANUAL	1,4003

PREÇO DO VEÍCULO NOVO PONDERADO DO SISTEMA MENOS RODAGEM	R\$104.256,00
COEFICIENTE MENSAL DE DEPRECIÇÃO DA FROTA	0,1167
FROTA TOTAL CADASTRADA	21
DEPRECIÇÃO MENSAL POR VEÍCULO	R\$579,32

[Handwritten signature]

207
 R

Lindner Consultoria
 CNPJ 05038464/0001-00

A.2 - DEPRECIACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALACOES:			
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA			R\$112.968,00
COEF. MENSAL DE DEPRECIACÃO			0,00010
DEPREC. MENSAL MAQ/EQUIP/INST			R\$11.30
A.3 - REMUNERACÃO DO CAPITAL EMPREGADO NA FROTA:			
IDADE (ANOS)	Nº DE VEÍCULOS	COEF. DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
0 - 1	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
1 - 2	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
2 - 3	<input type="text" value="6"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
3 - 4	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
4 - 5	<input type="text" value="5"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
5 - 6	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
6 - 7	<input type="text" value="4"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
7 - 8	<input type="text" value="2"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
8 - 9	<input type="text" value="2"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
9 - 10	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
+ 10	<input type="text" value="2"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="-"/>
TOTAL FROTA REMUNERADA	<input type="text" value="21"/>	SOMA COEF. MENSAL	<input type="text"/>

PREÇO DO VEÍCULO NOVO PONDERADO DO SISTEMA MENOS RODAGEM			R\$104.256,00
COEFICIENTE MENSAL DE REMUNERAÇÃO EMPREGADO NA FROTA			<input type="text"/>
TOTAL DA FROTA			<input type="text" value="21"/>
REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPITAL EMPREGADO NA FROTA			<input type="text"/>

2088

Lindner Consultoria
CNPJ 05038464/0001-00

A.4 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO NO ALMOXARIFADO:	
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA	RS112.968,00
COEF. MENSAL REMUNERAÇÃO EMPREGADO ALMOXARIFADO	
REMUNERAÇÃO MENSAL CAPITAL EMPREGADO ALMOXARIFADO	
A.5 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:	
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA	RS112.968,00
COEF. MENSAL REMUN. EMPREG. INST/EQUIPAMENTO	
REMUN. MENSAL CAPITAL EMPREG. INST/EQUIPAMENTOS	

RESUMO DO CUSTO DE CAPITAL:	
A.1 - DEPRECIAÇÃO DA FROTA:	RS579,32
A.2 - DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	RS11,30
A.3 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO NA FROTA:	
A.4 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO NO ALMOXARIFADO:	
A.5 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL EMPREGADO EM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	
CUSTO TOTAL DO CAPITAL	RS590,62
PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM total	5.412,99
A - CUSTO DE CAPITAL POR KM	RS0,1091

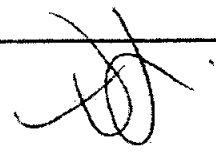
204
 02

Lindner Consultoria
 CNPJ 05038464/0001-00

B - DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS:	
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA	R\$112.968,00
COEFICIENTE MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,0075
DESPESA MENSAL COM PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$847,26
PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM operacional	5.982,78
B - DESPESA COM PEÇAS E ACESSÓRIOS POR KM	R\$0,1416

C - DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:					
	SALÁRIO	HE	ENCARGOS SOCIAIS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	
MOTORISTA	R\$2.179,96	1,0000	1,1746	2,2000	R\$5.633,28
COBRADOR	R\$1.443,48	1,0000	1,1746	2,2000	R\$3.730,13
FISCAL	R\$1.922,80	1,0000	1,1746	1,1000	R\$2.484,37
DESPESA MENSAL C/ PESSOAL DE OPERAÇÃO					R\$11.847,78

C.2 - DESPESA MENSAL C/ PESSOAL DE MANUTENÇÃO			
MANUTENÇÃO	R\$11.847,78	0,1200	R\$1.421,73
DESP. MENSAL C/ PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			R\$13.269,51



20
e

Lindner Consultoria
 CNPJ 05038464/0001-00

CI - CUSTO COM ALIMENTAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA) + UNIFORMES:			
VLR UNITÁRIO DO VALE REFEIÇÃO+PARCELA VLR CESTA BÁSICA		CUSTO UNITÁRIO	
		R\$96,9000	
QUANTIDADE MENSAL =		1	
CUSTO DA EMPRESA:		1,00	
BENEFÍCIO FISCAL (%) :		1,00	
CATEGORIA :	VALOR/FUNC./MÊS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	
MOTORISTA	R\$96,90	2,2000	R\$213,18
COBRADOR	R\$96,90	2,2000	R\$213,18
FISCAL	R\$96,90	1,1000	R\$106,59
MANUTENÇÃO		0,1200	R\$63,95
DESPESA MENSAL COM ALIMENTAÇÃO			R\$596,90
DESPESA MENSAL COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			R\$13.866,41
PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM operacional			5.982,78
C - DESPESA COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO POR KM			R\$2,3177

D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:	
D.1 - PESSOAL ADMINISTRATIVO:	
DESPESA MENSAL COM PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$13.866,41
COEFICIENTE MENSAL DE DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO	0,08
DESPESA MENSAL COM PESSOAL ADMINISTRATIVO	R\$1.109,31

21
 e

Lindner Consultoria
 CNPJ 05038464/0001-00

D.2 - OUTRAS DESPESAS:	
VALOR DO VEÍCULO PONDERADO DO SISTEMA	R\$112.968,00
COEFICIENTE MENSAL DE OUTRAS DESPESAS	0,0033
DESPESA MENSAL COM OUTRAS DESPESAS	R\$372,79

D.3 - SEGURO PASSAGEIRO:		
PREMIO/SEG. TOTAL/MÊS	FROTA TOTAL	VALOR DO SEGURO VEÍC.
R\$3.679,89	21	R\$175,23

D.4 - SEGURO DPVAT:		
COEF. CONS. MENSAL	VL.R. SEGURO UNITÁRIO	VALOR TOTAL VEÍC.
0,08330	R\$333,10	R\$27,75

D.5 - PRO-LABORE:						
SALÁRIO MÊS	Nº DE DIRETORES	Nº DE EMPRESAS	INSS	VALOR TOTAL	FROTA TOTAL	CUSTO MENSAL
R\$10.899,80	1	1	1,15	R\$12.534,77	21	R\$596,89

D.6 - PLANO DE SAÚDE:		
VALOR DO PLANO	FROTA OPERANTE	VL.R. BENEF. P/ VEÍCULO
R\$3.925,07	19	R\$206,58

D.7 - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA:		
VALOR DO SBE	FROTA TOTAL	VL.R. BENEF. P/ VEÍCULO
		R\$DIV/0!

[Handwritten signature]

26
e

Lindner Consultoria
CNPJ 05038464/0001-00

RESUMO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS:	
D.1 - PESSOAL ADMINISTRATIVO	R\$1.109,31
D.2 - OUTRAS DESPESAS	R\$372,79
D.3 - SEGURO PASSAGEIRO	R\$175,23
D.4 - SEGURO DPVAT	R\$27,75
D.5 - PRO-LABORE	R\$596,89
D.6 - PLANO DE SAÚDE	R\$206,58
D.7 - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE	
CUSTO TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$2.488,56
PERCURSO MÉDIO MENSAL - PMM operacional	R\$6.982,78
D - CUSTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR KM	R\$0,4164
RESUMO DO CUSTO FIXO TOTAL POR KM	
A - CUSTO DE CAPITAL	R\$0,1091
B - PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$0,1416
C - PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$2,3177
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$0,4164
CUSTO FIXO TOTAL POR KM	R\$2,9849

23
e

Lindner Consultoria
CNPJ 05038464/0001-00

III - CUSTO TOTAL POR KM:		
CUSTO VARIÁVEL TOTAL		R\$1,3972
CUSTO FIXO TOTAL		R\$2,9849
CUSTO TOTAL		R\$4,3821
TRIBUTOS:		
ISS	3,00	
INSS	2,00	LEI 12.715/12
CSLL	1,08	
IRPJ	2,58	
= TOTAL DE TRIBUTOS E TX. GERE	8,66	0,9134
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO C/ TRIBUTOS		R\$4,7976
ÍNDICE PASSAGEIRO POR KM - IPK		1,8957
TARIFA CALCULADA		R\$2,531

234
R

Lindner Consultoria
CNPJ 05038464/0001-00

RESUMO DOS ITENS DE CUSTO DA PLANILHA TARIFÁRIA:

A - COMBUSTÍVEL	1,1235	23,42
B - ÓLEOS E LUBRIFICANTES	0,1284	2,68
C - RODAGEM	0,1453	3,03
<u>CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR KM</u>	1,3972	29,12
CUSTO FIXO		
A - CUSTO DE CAPITAL	0,1091	2,27
A.1 - DEPRECIAÇÃO DE CAPITAL	0,1091	2,27
A.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		
B - PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,1416	2,95
C - PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	2,3177	48,31
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,4164	8,68
D.1 - Pessoal Administrativo	0,1854	3,86
D.2 - Outras Despesas	0,0623	1,30
D.3 - Seguro Passageiro	0,0293	0,61
D.4 - Seguro DPVAT	0,0046	0,10
D.5 - Pro-Labore	0,0998	2,08
D.6 - Plano Saúde	0,0345	0,72
D.7 - Sistema de Bilhetagem Eletrônica		
<u>CUSTO FIXO TOTAL POR KM</u>	2,9849	62,22
<u>IMPOSTOS</u>	0,4155	8,66
<u>CUSTO TOTAL POR KM</u>	4,7976	100,00